



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PIRAMBU**

**LEI N.º 136/2016
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **PIRAMBU**, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2017 e dá providências correlatas”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de PIRAMBU/SE para o exercício financeiro de 2017, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, §5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

Art. 3º A despesa do Município de PIRAMBU/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se demonstrada com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 4º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) da despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

M



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PIRAMBU**

II - realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;


Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirambu/SE, 26 de dezembro 2016.


ÉLIO JOSÉ LIMA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
